

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 19 / 10 / 2018

Pág. 79 Col. 3ª

Confirmação:

A Comissão de Saúde

Em 22 / 10 / 18

Hugo Zenoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 22/10/18 às 15h09

Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

Ao Vereador / A Vereadora

Milton Ferraz

Para receber.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher

Em 31 / 10 / 2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sigla, juntado nesta data

Papel para Informação

Rubricados são

Documento

Folha de nº

15

em 10/04/19

Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387



Folha nº 15 do 15 de 01-178/2019
 Camila Barrero Breitenvieser
 RF. 11.387 - SGP-12

PARECER Nº 383/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 178/2018.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, dispõe sobre a instalação de placas em Braille no interior de táxis contendo o número dos mesmos, para facilitar sua identificação por passageiros com deficiência visual.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade** com apresentação de **substitutivo** a fim de adequá-lo à boa técnica da norma legislativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia exarou parecer **favorável** nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No que cabe a esta Comissão avaliar, a presente propositura apresenta condições para prosperar, uma vez que cumpriu as exigências legais para seu prosseguimento. Ademais a medida traz em seu bojo um sentido de incluir um grupo de pessoas que gira em torno de 345.478 pessoas com enorme deficiência visual, desse total, 53.068 não enxergam nada, segundo estatística da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

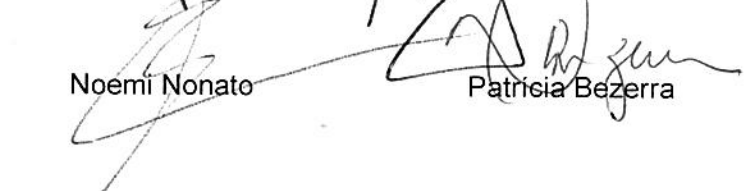
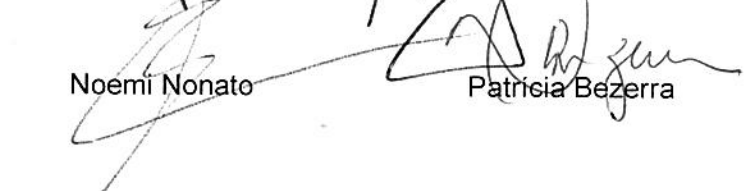
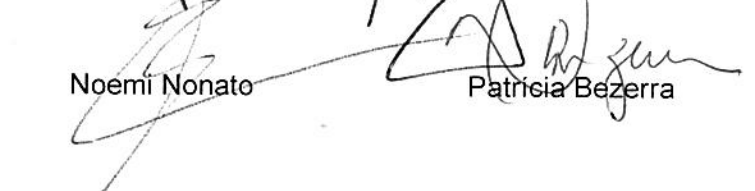
Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, **favorável** é o parecer.

Sala de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 10/04/2019


 Celso Giannazi

 Natalini


 Edir Sales

 Juliana Cardoso

 Milton Ferreira - Relator

 Noemi Nonato

 Patricia Bezerra

Relatório 610/2019